

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE - JUCESE E A UNIVERSIDADE TIRADENTES, RECONHECIDA ATRAVÉS DA PORTARIA 1.274 DE 25/08/1994 D.O.U. DE 26/08/1994 PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO, CONFORME DISPÕE A LEI 6.494, DE 07/12/77, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 87.497, DE 18/08/82.

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE - JUCESE, sediada na Rua Própria, 315 - Centro Aracaju/SE, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o n.º. 16.460.909/0001-62, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. (a) José Marcos de Andrade, e a UNIVERSIDADE TIRADENTES com sede à Av. Murilo Dantas, 300 - Bairro Farolândia (Campus II) Aracaju-SE, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o n.º 13.013.263/0001-87, representada neste ato pelo seu Magnífico Reitor Prof. Jouberto Uchôa de Mendonça e também pela sua Coordenadora de Estágios a Sr.ª Marilda Cerqueira Uchôa, firmam o presente Acordo de Cooperação, em conformidade com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

1.1. - O objetivo do presente Acordo de Cooperação é proporcionar estágio aos alunos da UNIVERSIDADE TIRADENTES, visando a complementação do ensino e da aprendizagem em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, para que possam ser instrumentos de integração da teoria unida à prática.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

2.1. - O estágio não cria qualquer vínculo empregatício, conforme dispõe o artigo 3º da Portaria nº 1002, de 29 de setembro de 1967, e o artigo 4º da Lei nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977, devendo este instrumento ser mencionado no Termo de Compromisso contratado com o estagiário, conforme Artigo 6 § 2º, do Decreto nº 87.497, de 18 de Agosto de 1982.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

3.1. A UNIVERSIDADE TIRADENTES deverá encaminhar os estagiários para a Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE;

3.2. Indicar um supervisor para acompanhamento, controle e avaliação dos estágios;

3.3. Efetuar, se possível, a substituição de estudantes, em caso de desistência, ou quando o seu afastamento for considerado conveniente pelo supervisor ou solicitado a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE - JUCESE.

CLÁUSULA QUARTA - DA EMPRESA

4.1. A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE - JUCESE deverá proporcionar campos de estágio aos estudantes da UNIVERSIDADE TIRADENTES, oportunizando experiências que contribuam para a aprendizagem e o aperfeiçoamento teórico e prático dos alunos;

4.2. Adequar o horário de estágio, de tal forma que não redunde em prejuízo para as atividades acadêmicas do estudante;

4.3. Informar previamente à UNIVERSIDADE TIRADENTES, através de comunicação oficial, o desligamento do estudante, registrando o motivo do afastamento;

4.4. Indicar orientador com experiência e qualificação para acompanhar e avaliar o desenvolvimento do estágio;

4.5. Assegurar condições de acompanhamento dos estagiários pelo professor supervisor da UNIVERSIDADE TIRADENTES.

4.6. Fazer, para o (a) estagiário (a), seguro contra acidentes pessoais que tenham como causa direta o desempenho das atividades decorrentes do estágio.

4.7. No momento da seleção do estagiário (antes da celebração do termo), deverá encaminhar à Central de Estágios da UNIT, um requerimento constando a escolha de determinado aluno e solicitando uma Declaração que informará a atual situação acadêmica do mesmo junto a esta Instituição de Ensino Superior;

4.8. Deverá enviar, junto ao requerimento, uma relação das atividades inerentes ao estágio, a serem executadas pelo discente, discriminadas de forma detalhada;

4.9. Enviar à Central de Estágios, trimestralmente, relatório detalhando as atividades desenvolvidas nesse período pelo estagiário.



CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DA RESCISÃO

5.1. O Presente **Acordo de Cooperação** vigorará pelo prazo de 04 (quatro) anos, podendo ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante aviso prévio efetivado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

5.2. Findo o prazo acordado, poderá o **Acordo de Cooperação** ser prorrogado, mediante termo aditivo, se assim acordarem as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. As partes efetuarão, por intermédio dos seus representantes, todos os atos que se tornem necessários à efetiva execução das disposições contidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. Fica eleito o foro de Aracaju para dirimir todas as questões decorrentes do presente **Acordo de Cooperação**.

E por estarem de acordo, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos, na presença de duas testemunhas.

Aracaju (SE), 26 de Setembro de 2007.

José Marcos de Andrade
Presidente da JUCESE

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE - JUCESE

Sr. José Marcos de Andrade
PRESIDENTE

João
UNIVERSIDADE TIRADENTES
Prof. Jouberto Uchôa de Mendonça

REITOR

Universidade Tiradentes - UNIT

Geraldo Calazans B. Júnior

CENTRAL DE ESTÁGIOS DA UNIT

Geraldo Calazans Barreto Júnior

TESTEMUNHAS: _____

